

LEI N. 9.328.

Autor: Vereador Dr. Manoel Álvares Sobrinho.

Dispõe sobre a criação do Pronto Atendimento Odontológico no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá implantar o Pronto Atendimento Odontológico no Município de Maringá, para atendimento de casos de emergência.

§ 1.º VETADO.

§ 2.º Constatada a necessidade, o número de unidades poderá ser ampliado.

Art. 2.º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

- Art. 3.º A Administração Municipal fica autorizada a ampliar o quadro de servidores necessários à instalação dos 2 (dois) primeiros Pronto Atendimentos Odontológicos.
- Art. 4.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.
- Art. 5.º Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com a iniciativa privada ou organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.



LEI N. 9.328.

Art. 6.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 25 de setembro de 2012.

Silvio Magalhães Barros II Prefeito Municipal

> Walter Luiz Guerlles Chefe de Gabinete